

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Recomendação CNZU N° 10, DE 22 DE janeiro DE 2018

Dispõe sobre a conservação das sub-bacias livres de barragens ainda restantes na Bacia do Alto Paraguai e do Rio Paraguai em seu Tramo Norte

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas – CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/n° de 23 de outubro de 2003, alterado pelo Decreto s/n° de 05 de novembro de 2008, e a Portaria MMA nº 274, de 22 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO:

Os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção de Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996;

Que o Artigo 3.1 da Convenção de Ramsar menciona que as Partes Contratantes se comprometem em elaborar e aplicar seu planejamento de forma a favorecer a conservação das zonas úmidas incluídas na Lista de Importância Internacional e, quando possível, promover o uso racional das zonas úmidas de todo o território;

Que o uso racional das zonas úmidas se refere à manutenção de suas características ecológicas, por meio de desenvolvimento sustentável, considerando os benefícios e valores das zonas úmidas para o controle de erosões e inundações, manutenção da qualidade da água, manutenção da biodiversidade, em especial da produção pesqueira, e manutenção e recargas de mananciais;

Que a Convenção de Ramsar, em sua Decisão nº X.19 – Zonas Úmidas e Manejo de Bacias Hidrográficas, apresenta orientações científicas e técnicas para a elaboração dos planos de bacias hidrográficas de modo a integrar a conservação e o uso racional das zonas úmidas no manejo das bacias hidrográficas;

Que a Convenção de Ramsar, em sua Decisão nº XI.10 - Áreas Úmidas e Questões Energéticas, alerta para o número global crescente de planos de desenvolvimentos de energia que, alterando os fluxos de água e transporte de sedimentos, interrompendo a conectividade, criando barreiras para a migração de espécies, podem ter efeitos negativos sobre as características ecológicas das zonas úmidas, incluindo espécies e ecossistemas;

Que a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) determina a avaliação das repercussões culturais, ambientais e sociais de projetos de desenvolvimento que se realizarão em terras e águas utilizadas tradicionalmente por comunidades indígenas e locais com potencial de impacto ambiental, bem como, em conjunto com a Convenção Ramsar, indica diretrizes para a gestão da água visando a manutenção das funções ecológicas das áreas úmidas por meio da gestão ecossistêmica como estratégia importante para a gestão integrada ambiental, de recursos hídricos e biológicos, promovendo a conservação e o uso sustentável de maneira equitativa, conforme os objetivos da CDB;

Que há necessidade de contar com o planejamento para o uso e conservação das águas da Região Hidrográfica do Paraguai, instituída pela Resolução CNRH nº 32/2003 (constituída pela bacia hidrográfica

do rio Paraguai situada no território nacional), em razão do forte desenvolvimento que a região vem experimentando;

Que a Resolução CNRH nº 99/2009, que aprovou o Programa XI do Plano Nacional de Recursos Hídricos (Conservação das Águas do Pantanal, em Especial suas Áreas Úmidas) possui como objetivo o desenvolvimento de modelo de gestão de recursos hídricos, adequado às peculiaridades regionais, e que possibilite, dentre outros: contribuir para melhoria da qualidade dos recursos hídricos no Pantanal, por meio de ações que garantam o controle da poluição pontual e difusa na região; para assegurar a ocorrência dos pulsos de inundação no Pantanal, com a menor variação possível; e para propor medidas que evitem a desagregação do solo na região do planalto, minimizando a deposição de sedimentos na planície e o consequente assoreamento dos corpos d'água e contaminação por agroquímicos;

Que há necessidade de se considerar as Prioridades do Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai – PCBAP (1997), elaborado sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente, e as ações estratégicas e atividades dispostas no Plano de Ações Estratégicas para o Gerenciamento Integrado do Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai – PAE (ANA/GEF/PNUMA/OEA, 2004), elaborado sob coordenação da Agência Nacional de Águas;

Que os Planos Estaduais de Recursos Hídricos de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul disponibilizam subsídios para apoiar os objetivos da Convenção de Ramsar e da Política Nacional de Recursos Hídricos na Região Hidrográfica, em consonância com diretrizes de ação da Lei 9.433, de 1997 como: adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País e a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

Que a partir da Recomendação CNZU nº 06, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o planejamento dos usos dos recursos naturais na Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, com especial atenção à expansão de projetos de geração de energia hidrelétricas em prejuízo à conservação do pulso de inundação do Pantanal Mato-grossense, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos aprovou a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai (Resolução CNRH nº 152/2013) pela Agência Nacional de Águas;

Que esta Resolução CNRH nº 152/2013, determinando a realização do PRH Paraguai com o intuito de orientar os usos dos recursos hídricos de modo mais sustentável, enfocando especialmente as alterações potenciais na hidrodinâmica relativas à previsão de implantação de centenas de hidrelétricas nos rios formadores do bioma Pantanal, tem também a necessidade de considerar, com base na análise integrada em nível de bacia hidrográfica previstas no Plano, as alterações potenciais na hidrodinâmica advindas das ações previstas na retomada do projeto de Hidrovia Paraguai-Paraná no Tramo Norte;

Que em avaliação de especialista em engenharia naval em estudo relacionado à implantação do Porto de Morrinhos[3] determina que no trecho denominado como Bracinho em que comboios de barcaças navegam em geral com a composição 2x3 e o empurrador pela zona de bifurcação do rio Paraguai para a formação da Ilha de Taiamã, deveria ser navegado, para a conservação da integridade geomorfológica do rio neste trecho, apenas por um comboio de apenas uma (01) barcaça e um empurrador;

Que ainda não há uma decisão pacificada sobre a qual órgão deva ser dada a atribuição para o licenciamento de portos, entrepostos, silagem etc no rio Paraguai, em se tratando de rio federal e fronteiro, em especial no que se refere ao Porto de Morrinhos, se ao IBAMA ou às SEMAs;

Que o inciso X do Art. 7º da Lei 9.433/97 determina que os Planos de Recursos Hídricos devem possuir como conteúdo mínimo, dentre outros, propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos;

Que o Ministério do Meio Ambiente coordena o Programa ZEE Brasil que visa fomentar o ZEE – Zoneamento Ecológico-Econômico, instituído pelo decreto nº 4.297/02, instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implementação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a

melhoria das condições de vida da população (art. 2º), bem como articular as políticas públicas federais, estaduais e municipais;

Que no Brasil, o Pantanal é um bioma reconhecidamente de grande relevância ecológica e socioeconômica, considerado Patrimônio Nacional (Art. 225, Cap. VI, da Constituição Federal de 1988) Patrimônio Natural da Humanidade e Reserva da Biosfera (UNESCO 2000), abriga três áreas designadas como Sítios Ramsar de Importância Internacional (PARNA Pantanal, Reserva Particular do Patrimônio Natural SESC Pantanal e Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Rio Negro), está sob forte pressão antrópica, apresentando graves impactos relacionados ao uso inadequado dos recursos naturais, em especial nas áreas de cabeceira e pela implantação atual e prevista de mais de uma centena de empreendimentos hidrelétricos em seus rios formadores, e na retomada do Projeto Hidrovia Paraguai-Paraná em seu Tramo Norte, colocando em risco a conservação do pulso de inundação natural na planície pantaneira e dos processos ecológicos que regem as Unidades de Conservação e Sítios Ramsar ali localizados;

Que, com base nos dados e livre acesso na página eletrônica da ANEEL, em relação aos empreendimentos atuais e previstos, considera-se que cerca de 55% do potencial de geração de energia hidrelétrica já estão atualmente em operação na bacia do Alto Paraguai e que o conjunto de empreendimentos previstos, em sua maioria Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, corresponderia apenas a cerca de 2,3% do fornecimento de energia do país, sendo que a demanda por implantação de empreendimentos hidrelétricos tem crescido por volta de espantosos 500% desde 2002^[4]^[5];

Que a conservação de segmentos de rios e/ou sub-bacias livres de quaisquer barramentos é a forma segura de garantir a conservação da biodiversidade e da produção pesqueira na região da planície, fundamental para a manutenção da qualidade de vida e segurança alimentar das comunidades e povo tradicionais da região, bem como da sustentabilidade da pesca profissional e do turismo de pesca, importantes atividades econômicas que dependem da conservação da qualidade ambiental de todo o sistema;

Que a Avaliação Ecosistêmica do Milênio prevê a necessidade de se limitar o uso dos serviços ambientais de um dado ecossistema exatamente para manter sua saúde ambiental e a conservação desses serviços;

Que os pulsos de inundação anuais e interanuais são o principal fenômeno que rege o funcionamento ecológico de uma planície de inundação e, por conseguinte, a oferta de serviços ecossistêmicos;

Que há 169 empreendimentos hidrelétricos previstos para a Bacia do Alto Paraguai, sendo que 45 já estão em operação (figura anexa), perfazendo 50% do potencial hidrelétrico inventariado, em que os principais rios do Pantanal Norte já estão barrados (rios Jauru, Juba, Casca, Manso/Cuiabá, Aricá, Tenente Amaral, São Lourenço, Itiquira e Correntes), e que deve ser considerado um número elevado dada a necessidade de conservação de rios livres de barragens para que se possa garantir a produção pesqueira de importância social e econômica, assim compatibilizando a geração e energia com a conservação da biodiversidade e a oferta de serviços ecossistêmicos, uma vez mantidos os processos hidro-ecológicos essenciais para o bioma Pantanal, como determina a Constituição Federal e as Metas Ecosistêmicas do Milênio.

RECOMENDA:

Aos órgãos licenciadores estaduais e federal que não licenciem, não emitam outorgas e nem autorizem obras para instalação de hidrelétricas nas sub-bacias dos rios Sepotuba, Formoso, Cabaçal, Alto Paraguai, Cuiabá, Cuiabazinho, Mutum e Aricá, em MT e nas sub-bacias dos rios Piquiri, Taquari, Coxim, Ariranha, Jauru, Negro, Aquidauana, Miranda, Perdido e Apa em MS, as únicas ainda livres de barragens em toda a bacia hidrográfica, como única forma segura de garantir a manutenção da hidrodinâmica natural desses rios formadores do sistema BAP/Pantanal, a proteção da biodiversidade e da produção pesqueira, fundamental para a manutenção da qualidade de vida e segurança alimentar das comunidades e povos tradicionais, bem como da sustentabilidade da pesca profissional-artesanal e do turismo de pesca, principais atividades econômicas geradoras de emprego e renda da região que dependem diretamente da conservação da saúde ambiental e dos processos hidro-ecológicos que regem a planície pantaneira, declarando tais sub-bacias como “**ÁREAS COM RESTRIÇÃO DE USO**” para aproveitamento hidrelétrico;

À ANEEL que não mais confira concessões de aproveitamento hidrelétrico nessas sub-bacias da bacia do Alto Paraguai pelos mesmos motivos acima mencionados;

À ANA e CNRH e ao MinT e DNIT que excluam o trecho do rio Paraguai denominado Tramo Norte, entre Cáceres e Corumbá, da possibilidade de navegação industrial ou de grande porte na Hidrovia Paraguai-Paraná, uma vez que é um dos trechos de extrema fragilidade do Sistema Paraguai-Paraná de Áreas Úmidas quanto aos aspectos hidrodinâmicos, sedimentológicos, biogeoquímicos e ecológicos do rio Paraguai, e que declare este trecho como de “**ÁREA COM RESTRIÇÃO DE USO** para a navegação de grande porte”.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

Secretário de Biodiversidade – SBio/MMA

Presidente do CNZU

[1] Calheiros, D.F. 2017. Parecer Técnico Apresentado ao Ministério Público Federal sobre a Hidrovia Paraguai-Paraná.

[2] Hamilton, S. K. 2000. Parecer Técnico sobre os impactos da implantação do Porto de Morrinhos, Cáceres-MT. IRN.

[3] WWF. 2001. Retrato da navegação no Alto Rio Paraguai... WWF-Brasil, Brasília. Disponível em:
http://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/retrato_nav_wwf_brasil.pdf

[4] Calheiros et al. (2009) <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CPAP-2010/57285/1/DOC102.pdf>

Calheiros et al. 2012. Hydro-ecological Processes and Anthropogenic Impacts on the Ecosystem Services of the Pantanal Wetland. In: Ioris, A.A.R.. (Org.). Tropical Wetland Management: The South-American Pantanal and the International Experience. 1ed. Farnham: Ashgate Publishing Ltd.

[5] Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – Diagnóstico, 2017. Brasília: ANA.

Anexo:



Referência: Processo nº 02000.210735/2017-21

SEI nº 0109865